



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023 PROCESSO Nº 118/2023 EDITAL Nº 075/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CPNFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2.009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de **PARIQUERA-AÇU/SP**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Sr. **WAGNER BENTO DA COSTA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2.009 e na **Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021**, através do Departamento Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para *Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, pelo período de 12 (doze) meses*. Os Grupos Formais/ Informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta de Preços (Projeto de Venda-) *até o dia 07 de FEVEREIRO de 2.024, às 09:00 horas, no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, de Pariquera-Açu/SP.*

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais ou individuais, conforme especificações abaixo:

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO	DE AQUISIÇÃO
				UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Abóbora Paulista	Kg	1.200	R\$ 4,81	R\$ 5.772,00
02	Acelga	Maço	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
03	Alface crespa	un	2.000	R\$ 3,71	R\$ 7.420,00
04	Banana Nanica	Kg	6.000	R\$ 4,64	R\$ 27.876,00
05	Banana Prata	Kg	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.812,00
06	Batata Doce	kg	1.000	R\$ 5,41	R\$ 5.410,00
07	Brócolis	Un	500	R\$ 8,53	R\$ 4.269,00
08	Cheiro Verde	Maço	2.500	R\$ 3,76	R\$ 9.420,00
09	Chuchu	Kg	1.200	R\$ 5,41	R\$ 6.492,00
10	Couve Manteiga	Maço	2.500	R\$ 4,55	R\$ 11.375,00
11	Farinha de Mandioca	Kg	1.500	R\$ 11,19	R\$ 16.791,00

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

12	Goiaba	kg	3.000	R\$ 8,96	R\$ 26.904,00
13	Mandioca descascada emb. 1kg	kg	1.600	R\$ 6,57	R\$ 10.521,00
14	Mel	Kg	100	R\$ 43,95	R\$ 4.395,00
15	Mexerica	Kg	2.400	R\$ 7,75	R\$ 18.600,00
16	Palmito Pupunha	Kg	1.200	R\$ 20,15	R\$ 24.180,00
17	Polpa de fruta - maracujá	un	6.000	R\$ 11,35	R\$ 68.115,00
18	Ovos Caipira – cx.c/30 dúzias	Cx	100	R\$ 476,96	R\$ 47.696,00
19	Pepino	Kg	600	R\$ 5,45	R\$ 3.270,00
20	Repolho	Kg	400	R\$ 3,83	R\$ 1.533,60
21	Tomate	Kg	400	R\$ 8,71	R\$ 3.484,00
22	Vagem	Kg	400	R\$ 14,34	R\$ 5.739,20
TOTAL: R\$					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01.00.00 - Poder executivo

Unidade orçamentária: 01.06.00 - Departamento de educação e cultura

Unidade executora: 01.06.01 - Alimentação e nutrição

Função/Sub-função: 12.306 - Alimentação e nutrição

Programa: 0006 - Educação e cultura

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2011 - Manutenção da alimentação escolar

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Destinação Recurso: 05.285.0000 - PNAE Merenda

Ficha: 108

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Aos fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Até dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar em dois envelopes com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023

NOME(pessoa física ou jurídica):

Endereço:

ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023

NOME(pessoa física ou jurídica):

Endereço:

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

3.1 – ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no projeto de venda.

3.2 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – o extrato da DAP Jurídica, para Associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada No órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

VIII – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. – ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação da chamada e no prazo de 03 (três) dias úteis os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

4.3 - O(s) Projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II -- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupo Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforma identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto §2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária,

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 - Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – As amostras dos produtos deverão ser entregues no prazo de 05 dias após a sessão, na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 84, Pariqueira-Açu/SP), no **em até 03 (três)** dias após a apresentação do projeto de venda, até as 09:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – Os Grupos Formais, Informais e Individuais, deverão apresentar as amostras somente dos produtos cotados nas suas propostas, que deverão estar etiquetada, identificados os agricultores e ou Empreendedores.

7. - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

6.2 – O fornecedor se compromete a fornecer e entregar os produtos semanalmente na Central de Alimentos, sito à Avenida Olímpica s/nº - Vila Maria – Tel: (13) 3856-1470, de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento Municipal de Educação. O prazo para entrega nos locais é de até dois dias após o recebimento da autorização de fornecimento dos produtos. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, pelo período de **01 (um) ano** ou até quando se esgotarem as quantidades.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – As mercadorias entregues deverão ser de boa qualidade e limpas, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

técnicas elaboradas pelo Departamento Municipal de Educação (anexo II) e serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem ao exigido.

8. DO PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1 – Os produtos serão fornecidos pelo período de **01 (um) ano** ou até quando se esgotarem as quantidades.

9. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

9.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas. A estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no anexo III.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 – A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através da assinatura de um contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

10.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de **01 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, ou até quando se esgotarem as quantidades.

11. PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, o contratado encaminhará à Prefeitura de Pariqueira-Açu, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal (grupo formal), juntamente com a Autorização de Fornecimento dos produtos emitida pelo Departamento Municipal de Educação e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (anexo V). O pagamento será efetuado, em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor designado pela autoridade competente, no verso do documento fiscal.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 – Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Departamento Municipal de Educação, poderá haver:

- a. Adiamento do processo;
- b. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A participação no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições desta Chamada Pública, assim como dos seus anexos. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento Municipal de Compras e Licitações, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariqueira-Açu, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico: www.pariqueraacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

14.1 – A Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP, divulgará os resultados do processo em até 05 (cinco) dias a contar da data do encerramento da sessão.

14.2 – Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO II – Especificações das mercadorias

ANEXO III – Modelo de contrato de compra e venda de gêneros alimentícios

Pariqueira-Açu, 20 de dezembro de 2.023

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023 PROCESSO Nº 118/2.023 EDITAL Nº 075/2.023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CPNFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2.009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

1 - ABÓBORA PAULISTA: De primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; madura; com casca brilhante e lisa; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente.

2 - ACELGA: Unidade com aproximadamente 500 Gr.

3 - ALFACE CRESPA: Em maço graúdo, com no mínimo 350 gr, fresco, de primeira; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.

4 - BANANA NANICA: Não muito madura, tamanho médio, em pencas; de primeira; coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente.

5 - BANANA PRATA: Não muito madura, tamanho médio, em pencas; de primeira; coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente.

6 - BATATA DOCE: Lisa, firme e compacta, devendo ser grauda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionada adequadamente.

7 - BRÓCOLIS: De Primeira. Deverá ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

8 - CHEIRO VERDE: Maço de 200 gr, composto por 100 gr de cebolinha e 100 gr de salsinha. Devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

09 - CHUCHU: De primeira qualidade, com coloração própria, bem desenvolvido, fresco, intacto, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa, e deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.

10 - COUVE MANTEIGA: Em maço de 500 gr, fresco, de primeira; apresentando coloração verde escura, folhas lisas, limpas e íntegras, sem manchas ou sinais de picadas de insetos e partes deterioradas. Livre de fertilizantes isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.

11 - FARINHA DE MANDIOCA: Farinha de mandioca, seca, fina, ligeiramente torrada, branca, isento de parasitas, sujidade e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico e resistente; suas condições deverão estar de acordo com as normas estabelecidas por Lei. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.

12 - GOIABA: Não muito madura, tamanho médio, de primeira; coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente.

13 - MANDIOCA: tipo branca/amarela, sem casca, com tamanho padrão de mercado.

14 - MEL: Não poderá conter substâncias estranhas. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Deverá apresentar aspecto: líquido denso. Cor: levemente amarelado e castanho escuro. Cheiro: próprio e Sabor: próprio. Não possuir adição de corantes, aromatizantes e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em bisnagas plásticas bem vedadas, contendo 500g do produto.

15 - Mexerica - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes

16 - PALMITO PUPUNHA: Haste com casca fina, embaladas em saco plástico. **APRESENTAR AMOSTRA.**

17 - POLPA DE FRUTAS: Maracujá - Congelada, embalada em saco plástico de 100 gr, não atóxico, para rendimento de 600 ml, etiquetado com o prazo de acondicionamento (fabricação) e validade de acordo com as normas legais vigentes. **APRESENTAR AMOSTRA.**

18 - OVOS DE GALINHA CAIPIRA: TIPO MÉDIO, pesando, no mínimo, 50 g a unidade, isento de fungos ou substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais, o produto deverá ser acondicionado em caixa com 30 dúzias.

19 - PEPINO: Japonês/Caipira, tamanho médio, de primeira; coloração uniforme; firme e intacto; devendo ser bem desenvolvido; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente.

20 - REPOLHO: liso, de primeira qualidade, fresco, in natura, inteiro, sem defeitos. Apresentar grau normal de evolução suficientemente desenvolvida e uniformidade no tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

21 - TOMATE: Fruto, sem deformações, sem rompimento da epiderme, sem deterioração. Livre de fertilizantes isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.

22 – VAGEM: Nova, de 1ª qualidade, limpa, sem marcas de machucado ou que contenham o máximo de 10% de sua superfície por defeitos.

Pariqueira-Açu, 20 de dezembro de 2.023

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

MINUTA DE CONTRATO (N.º 000/2.02)

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023 PROCESSO Nº 118/2023 EDITAL Nº 075/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 686, Pariqueira-Açu - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. WAGNER BENTO DA COSTA**, brasileiro, , residente e domiciliado no Município de Pariqueira-Açu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/07/2.009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2.023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, pelo período de 12 (doze) meses, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(S) **CONTRATADO(S)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Abóbora Paulista	Kg	1.200		
02	Acelga	Maço	500		
03	Alface crespa	un	2.000		
04	Banana Nanica	Kg	6.000		
05	Banana Prata	Kg	2.000		
06	Batata Doce	kg	1.000		
07	Brócolis	Un	500		
08	Cheiro Verde	Maço	2.500		
09	Chuchu	Kg	1.200		
10	Couve Manteiga	Maço	2.500		
11	Farinha de Mandioca	Kg	1.500		
12	Goiaba	kg	3.000		
13	Mandioca descascada emb. 1kg	kg	1.600		
14	Mel	Kg	100		
15	Mexerica	Kg	2.400		
16	Palmito Pupunha	Kg	1.200		
17	Polpa de fruta - maracujá	un	6.000		
18	Ovos Caipira – cx.c/30 dúzias	Cx	100		
19	Pepino	Kg	600		
20	Repolho	Kg	400		
21	Tomate	Kg	400		
22	Vagem	Kg	400		



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01.00.00 - Poder executivo

Unidade orçamentária: 01.06.00 - Departamento de educação e cultura

Unidade executora: 01.06.01 - Alimentação e nutrição

Função/Sub-função: 12.306 - Alimentação e nutrição

Programa: 0006 - Educação e cultura

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2011 - Manutenção da alimentação escolar

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Destinação Recurso: 05.285.0000 - PNAE Merenda

Ficha: 108

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE** após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instruções e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATANTE**, após receber os produtos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 30 (trinta) dias, nos valores correspondentes às notas fiscais, em conta corrente nº _____, Agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 60 da Resolução nº 06/20 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE, AINDA, PELA Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pariqueira-Açu, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pariqueira-Açu, ____ de _____ de 2.023.

WAGNER BENTO DA COSTA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

“DEUS SEJA LOUVADO”